



CÂMARA MUNICIPAL  
COIMBRA



**CONTRATO PROGRAMA ENTRE O MUNICÍPIO DE COIMBRA E  
FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE CANOAGEM  
N.º 20/2019**

**Primeiro outorgante:** Município de Coimbra, pessoa coletiva n.º 506 415 082, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Manuel Augusto Soares Machado

**Segundo outorgante:** Federação Portuguesa de Canoagem, pessoa coletiva 500869 944, neste ato representado pelo Presidente da Direção, Vítor Manuel Tabora Félix.

Entre os outorgantes é celebrado o presente Contrato-Programa, de acordo com os artigos 46.º e 47.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro, do regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo consignado no Decreto-Lei n.º 273/09, de 01 de Outubro de 2009, das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, em execução da deliberação em minuta da Câmara Municipal de Coimbra de 24/06/2019 e com registo sequencial de compromisso n.º 34244, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª**

**Objeto e âmbito da cooperação**

O presente Contrato Programa tem por objeto regular a cooperação entre os Outorgantes, no sentido de organizarem o Campeonato da Europa de Kayak Polo, que decorrerá entre os dias 26 de Agosto de 2019 e 01 de Setembro de 2019 no Rio Mondego, junto ao Paço Náutico Verde do Mondego (margem esquerda).



### **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

#### **Obrigações do Primeiro Outorgante**

No âmbito do presente Contrato Programa, o Primeiro Outorgante compromete-se a apoiar a realização dos jogos através de:

1. Atribuição de comparticipação financeira à Federação Portuguesa de Canoagem no valor de 40 000,00€ (quarenta mil euros)
2. Assegurar a disponibilização dos três módulos de bancada assim como um total de 75 (setenta e cinco) grades;
3. Autorizar a ocupação do espaço solicitado, de 15 de Agosto de 2019 a 04 de Setembro de 2019, tendo o mesmo como registo no programa “OCUPAS” o número 1876;
4. Disponibilizar um conjunto de 10 contentores denominados “grandes” com a colaboração da Divisão de Ambiente;
5. Garantir a ornamentação do espaço com a colaboração da Divisão de Espaços Verdes e Jardins;
6. Garantir a disponibilização do espaço e condicionamento do acesso com a colaboração do Serviço de Polícia Municipal;
7. Licenciamento no que diz respeito às licenças:
  - Ocupação de espaço público (OCUPAS n.º 1876)
  - Ruído
  - Publicidade
  - Restauração e bebidas de carácter não sedentário.

### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

#### **Obrigações do Segundo Outorgante**

No âmbito do presente Contrato Programa, o Segundo Outorgante compromete-se a:

1. Garantir a montagem e desmontagem de toda a logística inerente ao evento.;
2. Garantir todos os aspetos logísticos relacionados com as Comitivas que participarão no Campeonato da Europa de Kayak Polo, Equipa de Arbitragem, Staff da Federação e/ou outros;
3. Garantir e assegurar o cumprimento da Legislação em vigor respeitante à realização de eventos desportivos;



4. Operacionalizar o evento em todas as suas vertentes;
5. Desenvolver em parceria com o Município ações de comunicação e promoção do evento;
6. Garantir o seguro de responsabilidade civil do evento, que deve contemplar as bancadas.

#### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

##### **Acompanhamento e controlo do Contrato-Programa**

Compete ao Município fiscalizar a execução do presente Contrato-Programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução.

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

##### **Vigência**

O Contrato-Programa entra em vigor a partir da deliberação da Câmara Municipal de Coimbra e respectiva assinatura, e de imediato publicado no sítio do Município, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do DL 273/2009, de 01 de outubro, decorrendo o seu período de vigência à data limite de entrega do relatório Final, que deverá ser formalizada até 30 de Março de 2019, conforme previsto na alínea j) do ponto 7 do art.º 17º da NCI.

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

##### **Revisão do Contrato-Programa**

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Contrato-Programa carece de prévio acordo do Município, a prestar por escrito, sem prejuízo do disposto no artigo 21.º do DL 273/2009, de 1 de outubro.

#### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

##### **Resolução do contrato**

O presente Contrato-Programa pode, a todo o tempo, ser unilateralmente rescindido pelo Município, caso a Entidade deixe de cumprir as obrigações que aqui assume e, bem assim, de entregar atempadamente os documentos que lhe sejam solicitados pelo Município no decurso da execução do mesmo.



**Cláusula 8.ª**

**Publicitação do Apoio**

O presente Contrato-Programa está sujeito à publicação nos sítios de Internet do Município e da Inspeção-Geral de Finanças, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e da Lei n.º 64/2013 de 27 de agosto, confirmado pelo Despacho n.º 1169/2014 da Ministra das Finanças, datado de 24 de janeiro.

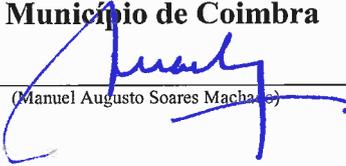
**Cláusula 9.ª**

**Disposições finais**

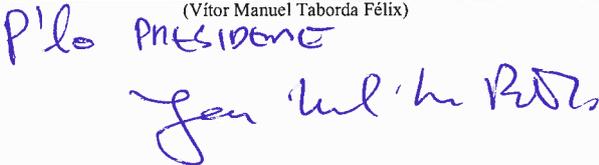
As questões omissas regem-se pelas disposições legais aplicáveis.

Coimbra, 24 de julho de 2019

**O Município de Coimbra**

  
(Manuel Augusto Soares Machado)

**Federação Portuguesa de Canoagem**

  
(Vítor Manuel Taborda Félix)